

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica a designação da Repartição de Contabilidade da Direcção Geral da Contabilidade Pública nos decretos n.ºs 14:441 e 14:442, insertos no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 19 do corrente mês, porquanto deve ser 6.ª Repartição e não 8.ª Repartição, como foi publicado.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1927. — Pelo Director dos Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:463

Tendo-me sido presente o projecto dos horários para as escolas primárias elementares, com as respectivas instruções, elaborados pelo Conselho de Inspecção do Ensino Primário, nos termos do § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 13:791, de 16 de Junho de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, aprovar os referidos horários e instruções, que fazem parte integrante d'este decreto e vão assinados pelo mesmo Ministro.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Instruções

As aulas começarão às 9 horas e terminarão às 14 e meia, no inverno, excepto nas regiões mais frias do País (Beiras, Trás-os-Montes) onde poderão começar e acabar meia hora mais tarde. No verão principiarão às 8 horas e terminarão às 13 e meia, para se aproveitar a parte do dia mais favorável aos estudos e evitar que as crianças cheguem à escola já fatigadas pelos serviços domésticos a que as obrigam ou pelos jogos a que espontaneamente se entregam.

Os professores serão pontuais na entrada para as aulas, e exigirão a mesma pontualidade aos seus alunos — a falta de pontualidade é um princípio desmoralizador e a dos alunos, pelo geral, é apenas o reflexo da dos professores.

Nas escolas que funcionam em curso de manhã e de tarde os professores são obrigados aos mesmos cinco tempos lectivos que os das escolas de regime normal.

Antes de se iniciarem os trabalhos escolares em cada dia e depois de se darem por findos, os alunos saúdarão a Bandeira Nacional que deverá existir em todas as escolas.

Os trabalhos escolares, tanto de manhã como de tarde, abrirão com uma sessão de canto.

A cultura física, a prática da higiene e as sessões de canto coral serão ministradas fora dos cinco tempos lectivos, podendo aproveitar-se um tempo especial depois dos restantes trabalhos escolares.

A educação moral e as regras de civilidade serão ministradas durante os tempos lectivos, aproveitando-se para isso o decorrer de certas lições, tais como leitura, composição, recitação, e aproveitando os casos do dia, tais como factos da vida das crianças, a leitura dos jornais, etc., imprimindo-se a essas lições o cunho ocasional.

Nas suas lições procurarão os professores relacionar as disciplinas entre si por forma que se auxiliem mutuamente. Assim, da lição de leitura devem tirar partido principalmente a moral, a história, a corografia, a educação cívica, as regras de civilidade; a corografia, a história e a educação cívica devem auxiliar-se entre si; dos trabalhos manuais devem aproveitar as sciências físico-naturais, a história, a corografia, a geometria, a aritmética; do desenho devem tirar proveito a geometria, a aritmética, os exercícios escritos, procurando, na execução do programa horário, obedecer ao espírito de concentração de disciplinas.

Além dos trabalhos manuais comuns aos dois sexos, as professoras ministrarão às meninas o ensino da costura e labores.

Nas escolas em regime coeducativo regidas por professores, as meninas não deixarão de receber aquele ensino, a que são obrigadas as professoras da localidade.

São quatro os horários-tipos elaborados: um para escolas de um só professor, funcionando em regime normal; outro para escolas de um só professor, funcionando em regime de curso duplo; o terceiro para escolas tendo um professor para cada classe, de funcionamento normal; e o quarto com um professor para cada classe, funcionando em curso duplo.

Para escolas que ofereçam outras modalidades (professores com duas ou três classes a seu cargo) servirá a distribuição dos horários apresentados, pois, com leves modificações, é fácil a sua adaptação.

A fim de se evitar a repetição das designações extensas na distribuição de disciplinas pelos horários juntos, são elas substituídas pelos números que as indicam no quadro que precede os mesmos horários.

Quando no mesmo dia e para a mesma classe o horário indicar um grupo de disciplinas que figurem sob a mesma rubrica deve entender-se que esse grupo se desdobra ministrando-se o ensino das de maior coeficiente ponogénico nas primeiras aulas da manhã e as de menor coeficiente nas outras em que a fadiga se possa já fazer sentir nas crianças.

Assim, por exemplo, marcando o horário para a 1.ª classe, na segunda-feira, a disciplina II do quadro, nos tempos lectivos primeiro e quinto, deve o primeiro tempo ser destinado a leitura e o quinto a escrita.

De igual forma se procederá quanto às disciplinas restantes, alternando-as criteriosamente e segundo as necessidades dos alunos.

A disciplina I do quadro desdobra-se, destinando-se uns tempos lectivos ao desenho, outros à geometria e trabalhos manuais, podendo ainda, no mesmo tempo e no mesmo dia, o professor ministrar o ensino simultâneo de todas elas, quando a natureza dos exercícios se preste à conexão, mantendo uns grupos de alunos na execução de uns trabalhos e outros na de outros.

Em todas as escolas deverão ser rigorosamente cumpridos os horários aprovados os quais, apenas em casos especiais, devidamente fundamentados, poderão alterar-se com prévia autorização da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

Adoptar-se há a hora oficial em todas as escolas.